



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

1. PREÂMBULO.

1.1. O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 329726/23 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **08/2023**, do tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula n.º 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula n.º 51.873-5, designados pela Portaria nº 219/23, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR n.º 2.915, de 03 de fevereiro de 2023.

1.3. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 10h00 DO DIA 11/07/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 11/07/2023

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacoes@tce.pr.gov.br

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná (DETC), acessível no sítio eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

do TCE/PR no seguinte endereço: www.tce.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: www.gov.br/compras

2. OBJETO E VISTORIA.

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de Instituição Financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de:

2.1.1. Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, a serem creditados em contas dos agentes públicos do TCE/PR na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou pagamentos de qualquer natureza, sem custo adicional para ambas as partes;

2.1.2. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, de consignações de folha de pagamento compulsórias e facultativas, de pagamento a credores com exclusividade, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados por meio eletrônico, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras sem qualquer custo ou ônus.

2.1.3. A Instituição Financeira deverá apresentar proposta para prestação dos serviços relacionados nos subitens 2.1.1. e 2.1.2., conjuntamente.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário previamente marcado pelo telefone 41-33501718, das 8h30min às 12h e das 14 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, no TCE/PR localizado a Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR.

2.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

identidade civil e/ou documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

2.3.2. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3. PREÇO MÍNIMO.

3.1. O preço mínimo aceitável neste certame está fixado em R\$ 3.317.878,80 (três milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. A competição se dará pelo maior preço global, sendo que **o licitante deverá registrar sua proposta seguindo a fórmula de conversão indicada no subitem 3.4.**

3.3. Como o sistema *ComprasNet* não suporta o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado no subitem 3.1. e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta.

3.4. A fórmula de conversão do menor preço para a maior oferta será: “R\$ 20.000.000,00 – (menos) valor final da proposta = (igual) lance no sistema *ComprasNet*.”

3.4.1. **Para o correto cadastramento da proposta**, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:

3.4.2. Caso o licitante queira ofertar R\$ 3.317.878,80, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 20.000.000,00 - R\$ 3.317.878,80 = R\$ 16.682.121,20 (valor a ser inserido no sistema *ComprasNet*).

3.4.3. Caso o licitante queira ofertar R\$ 4.000.000,00, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 20.000.000,00 - R\$ 4.000.000,00 = R\$ 16.000.000,00 (valor a ser inserido no sistema *ComprasNet*).

3.4.4. Caso o licitante queira ofertar R\$ 5.000.000,00, basta realizar o seguinte cálculo: R\$ 20.000.000,00 - R\$ 5.000.000,00 = R\$ 15.000.000,00 (valor a ser inserido no sistema *ComprasNet*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

3.5. Serão desclassificadas as propostas que após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valor inferior ao mínimo fixado no subitem 3.1.

3.5.1. Não poderão ser efetivamente registrados no sistema valores superiores a R\$ 16.682.121,20, uma vez que, seguindo a fórmula de conversão, temos: R\$ 20.000.000,00 – (menos) **R\$ 3.317.878,80** [valor mínimo a ser obedecido] = (igual) R\$ 16.682.121,20.

3.5.2. Na etapa de lances o Pregoeiro poderá excluir lances superiores a **R\$ 16.682.121,20**. Exemplificando: R\$ 20.000.000,00 – R\$ 3.317.878,79 (valor inferior ao mínimo aceitável) = R\$ 16.682.121,21 (valor sujeito à exclusão na etapa de lances ou desclassificação após a etapa de lances caso não haja negociação para respeitar o valor mínimo aceitável).

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 06/07/2023, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o TCE/PR;

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Cooperativa de mão de obra;

5.1.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.9. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO.

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras

6.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A proposta eletrônica deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 10h00 do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília-DF.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir das 10h00 horas do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 100,00 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

9.11. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

9.12. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

9.14. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

9.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.17. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.18. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.19. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. NEGOCIAÇÃO.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo 1 do Edital;

12.3.5. Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos licitantes, conforme modelo constante do anexo 1 do Edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

12.3.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.7. A apresentação da proposta implicará:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

12.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MAIOR PREÇO GLOBAL, obedecida a fórmula de conversão constante do subitem 3.4. do Edital.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 15.16. do Edital.

14.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

14.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais inferiores aos mínimos ou preço manifestamente inexequível.

14.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.9.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.9.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.9.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.9.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.9.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.9.11. Estudos setoriais;

14.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

14.9.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.12. Serão também desclassificadas as propostas:

14.12.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.12.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

14.12.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.12.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.12.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.13. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. HABILITAÇÃO.

15.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação econômico-financeira;

15.1.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.3. Índice de Basiléia mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator F})$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

Fator $F = 0,11$

15.3.3.1.1. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

15.3.3.1.2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F , de acordo com a Resolução do CMN nº. 4.958, de 21 de outubro de 2021 e Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) n. 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

15.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

15.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.6. Documentação complementar:

15.6.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

15.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.6.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.6.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.6.5. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.7. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.8. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.10. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.11. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são os relativos à:

- 15.11.1. Habilitação jurídica;
- 15.11.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.11.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

15.12. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

15.13. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.14. Todos os documentos deverão ser apresentados:

15.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

15.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, GMS/CFPR ou desatualizados nos cadastros anteriores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

16.2. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

17.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance, obedecida a fórmula de conversão para maior lance, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS.

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras

18.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

18.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

18.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.8. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.6 do presente Edital.

19. CONTRATAÇÃO.

19.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013;

19.3. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

19.5. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

19.6. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.7. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo TCE/PR.

19.8. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.9. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal de Contas adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

20. RECEITA

20.1. A receita decorrente do certame pertencerá ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, nos termos do inciso VIII do art.103 da Lei Complementar n.º 113/2005.

21. SANÇÕES.

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

21.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

21.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao TCE/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o TCE/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.3. O TCE/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

23.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

23.8. Integram o presente Edital:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo 3 – Minuta do Contrato.

23.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, em 27 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de:

a) Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, a serem creditados em contas dos agentes públicos do TCE/PR na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou pagamentos de qualquer natureza, sem custo adicional para ambas as partes;

b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, de consignações de folha de pagamento compulsórias e facultativas, de pagamento a credores com exclusividade, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados por meio eletrônico, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras sem qualquer custo ou ônus.

1.2. A Instituição Financeira deverá apresentar proposta para prestação dos serviços relacionados nos itens (I) e (II), conjuntamente;

1.3. Os valores correspondentes ao processamento da Folha de Pagamento serão disponibilizados na conta corrente da **CONTRATANTE** no dia anterior à realização dos créditos nas contas correntes dos beneficiários.

1.4. A execução dos serviços de conta salário deverá seguir as Resoluções CMN n.º 3.402/2006 e 3.424/2006 e as Circulares n.º 3.336/2006 e 3.338/20061.

1.5. O TCE/PR poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de tantas contas salário quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.

1.6. O processo de crédito de folha de pagamento deve ser isento de tarifa para o TCE/PR e para todos os beneficiários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

1.7. Excepcionalmente, poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a agentes públicos inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões são pagos pelo PARANAPREVIDENCIA, bem como a servidores exonerados e herdeiros, sem custos adicionais para ambas as partes.

1.8. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma elaborado pelo TCE/PR.

1.9. À CONTRATADA serão repassados os valores correspondentes à folha de pagamento;

1.10. Se o beneficiário desejar abrir conta corrente na CONTRATADA, os produtos, serviços e tarifas serão livremente pactuados entre a CONTRATADA e o beneficiário, respeitadas as regras do CMN/BACEN;

1.11. O fornecimento de cartão magnético para os beneficiários deverá ser isento de tarifa, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000 (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. II);

1.12. O TCE/PR é responsável pela identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. III). A identificação dos beneficiários por parte do TCE/PR deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. III, parágrafo único).

1.13. O TCE/PR é responsável por informar à instituição financeira CONTRATADA a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

1.14. Em razão do disposto pelo art. 164 § 3º da Constituição Federal de 1988, as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras do Tribunal de Contas e do Fundo do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná não fazem parte do objeto licitado, pois serão mantidas depositadas em instituições financeiras oficiais;

1.15. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.16. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE/PR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.16.1. Justifica-se esse prazo em razão da dificuldade do processo de implantação do serviço e de migração de todas as contas de beneficiários de pagamentos do TCE/PR de um banco para o outro, o que torna desvantajosa a mudança frequente de banco. Além disso, um maior prazo contratual desperta maior interesse dos bancos no contrato e consequentemente em maior oferta de pagamento pela gestão do objeto.

1.17. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os pagamentos a fornecedores são realizados diariamente, assim como o pagamento da folha de servidores é realizado mensalmente;

1.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DIVERSOS

2.1. Um sistema de informática próprio da CONTRATADA deverá ser disponibilizado, sem custo adicional, de modo a possibilitar ao TCE/PR realizar eletronicamente os pagamentos, gerar os arquivos de retorno para conciliação dos registros, com a possibilidade de impressão dos comprovantes de forma individualizada. Os comprovantes deverão ficar disponíveis para consulta on-line por no mínimo 60 dias e, através de solicitação prévia, por 05 anos;

2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- 2.2.1. Arquivo eletrônico;
- 2.2.2. Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED e PIX;
- 2.2.3. Crédito em Conta;
- 2.2.4. Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS;
- 2.2.5. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);
- 2.2.6. DAM-Curitiba e outros documentos de arrecadação aos fiscos municipais;
- 2.2.7. Títulos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

2.2.8. Boletos;

2.2.9. Depósitos Judiciais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;

2.2.10. Depósitos Recursais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;

2.2.11. Depósito Identificado;

2.2.12. Cheque e Cheque Administrativo;

2.3. Os recursos serão movimentados através de ordem de pagamento emitida pelo Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (ou outro que venha a substituí-lo), arquivo eletrônico, ou, excepcionalmente, por ofício ante a inoperância do SIAF (ou sistema que venha a substituí-lo), ambos assinados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, seu substituto legal ou servidor com poderes delegados. A CONTRATADA possui o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar ordens de pagamento via SIAF.

2.4. Os pagamentos a credores envolvem:

2.4.1. Fornecedores – PIX/DOC/TED, boletos bancários, Crédito em Conta e Concessionárias;

2.4.2. Pagamentos de Tributos – Guias de Recolhimento com ou sem código de barras;

2.4.3. Outros Pagamentos – Diárias, espólios, entre outros (PIX/DOC/TED, Crédito em Conta).

2.5. À CONTRATADA será concedida permissão de uso do espaço público nas instalações do TCE/PR, devendo ela, obrigatoriamente, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE's.

2.5.1. Os espaços destinados à instalação do PAB e dos PAE's possuem metragem de até 52 m² e 4 m² (para cada PAE), respectivamente;

2.5.2. Os projetos de adequações das instalações do TCE/PR para instalação e manutenção do PAB devem ser submetidos à prévia autorização do TCE/PR;

2.5.3. Os custos com a instalação e manutenção do PAB são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.5.4. Não haverá cobrança em separado de aluguel do espaço utilizado pelo PAB e pelos PAE's da CONTRATADA, cujos valores estarão inclusos no valor da oferta. Somente serão cobradas despesas de telefonia (ligações externas) e internet; as demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

despesas (água, luz etc.) não serão cobradas em razão de não haver centro de custos para mensurar tais valores.

2.6. Prazo De Execução:

2.6.1. Fica fixado o prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para início de operacionalização dos serviços, incluindo a instalação dos PAEs e PAB.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em virtude da proximidade de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Banco Itaú S.A, firmado em outubro de 2017 e prorrogado por 12 meses em setembro de 2022, e, considerando a característica do serviço contínuo e a intenção desta Administração em contratar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para prestação de serviço de:

(I) Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, a serem creditados em contas dos agentes públicos do TCE/PR na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, bem como, das consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas sem qualquer custo ou ônus para os mesmos. Poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a membros e/ou servidores ativos e inativos, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes;

(II) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, de pagamento a credores, com exclusividade, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados por meio eletrônico, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras sem qualquer custo ou ônus. Além disso o volume financeiro de processamento da folha de pagamento do TCE/PR e seus credores representam atrativo comercial de interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com a aplicação desses recursos. De outro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

lado, a concessão do direito de administrar esses valores a uma instituição financeira possibilita a obtenção de receita para o TCE/PR.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], nos termos da IS 125/18-TCE/PR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem aplicáveis para esta contratação.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência de garantia de execução contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando-se que não haverá contraprestação financeira por parte do TCE/PR para a futura contratada.

Vistoria

5.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário previamente marcado pelo telefone 41-33501718, das 8h30min às 12h e das 14 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, no TCE/PR localizado a Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DIVERSOS

6.1. Os recursos serão movimentados através de ordem de pagamento emitida pelo Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (ou outro que venha a substituí-lo), arquivo eletrônico, ou, excepcionalmente, por ofício ante a inoperância do SIAF (ou sistema que venha a substituí-lo), ambos assinados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, seu substituto legal ou servidor com poderes delegados. A CONTRATADA possui o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar à CONTRATANTE a operacionalização de ordens de pagamento por meio de arquivo eletrônico gerado pelo sistema SIAF.

6.2. A CONTRATADA terá permissão exclusiva de uso do espaço público nas instalações do TCE/PR, devendo, obrigatoriamente, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE's.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão a Instrução de Serviço nº. 119/2018.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.10.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado ao TCE/PR, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à CONTRATADA pela Diretoria de Finanças - DF/TCE/PR.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações das partes serão estipuladas na minuta contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior lance ou oferta.

10.2. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

10.3. À habilitação jurídica;

10.4. À qualificação econômico-financeira;

10.5. À regularidade fiscal e trabalhista;

10.6. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.7. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

10.8. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

10.11. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

10.14. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.16. Índice de Basiléia mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$$

10.17. Onde:

10.18. IB = Índice de Basiléia ou de Adequação de Capital;

10.19. PR = Patrimônio de Referência;

10.20. PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

10.21. Fator F = 0,11

10.22. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

10.23. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº. 4.958, de 21 de outubro de 2021 e Circular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

do Banco Central do Brasil (BACEN) n. 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

10.24. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.26. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.30. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11. VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mínimo aceitável para a contratação é de R\$ 3.317.878,80 (três milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

12. SANÇÕES

12.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.1.1. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21 serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, quando praticadas as condutas descritas em qualquer dos incisos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como em seus incisos II, III, e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

12.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor **total do contrato**;

12.3.3.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do **contrato**;

12.3.4. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.4. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

13.1. A presente contratação não gerará despesas, portanto, não é necessário reservar recursos no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.2. Havendo concordância entre as partes de celebrarem prorrogação do contrato por igual período, o valor do presente contrato será atualizado pelo IPCA acumulado no período compreendido entre o início de vigência até o mês anterior ao do término do contato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23**

ANEXO I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____/2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com o acompanhamento de servidor designado.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas ao objeto a ser contratado e ao escopo de suas especificações técnicas, inteirando-me por completo das condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Nome / Matrícula / Assinatura do
servidor designado

Assinatura do representante da
licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

ANEXO II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____ /2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que **optamos por não realizar vistoria técnica** às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Essa opção indica que **desistimos de dirimir questões técnicas relativas ao objeto a ser contratado e ao escopo de suas especificações técnicas**. Dessa forma, abster-nos-emos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

ANEXO 2 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

Descrição	Valor Total
- Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, a serem creditados em contas dos agentes públicos do TCE/PR na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou pagamentos de qualquer natureza, sem custo adicional para ambas as partes; - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, de consignações de folha de pagamento compulsórias e facultativas, de pagamento a credores com exclusividade, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados por meio eletrônico, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras sem qualquer custo ou ônus.	R\$...

1. Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23

ANEXO 3 DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 329726/23, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na RUA, N.º, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato consiste na operação dos seguintes serviços:

1.1.1. Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, a serem creditados em contas dos agentes públicos do TCE/PR na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou pagamentos de qualquer natureza, sem custo adicional para ambas as partes;

1.1.2. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, de consignações de folha de pagamento compulsórias e facultativas, de pagamento a credores com exclusividade, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados por meio eletrônico, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras sem qualquer custo ou ônus.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. PRAZO DE FLOAT

2.1.1. Os valores correspondentes ao processamento da Folha de Pagamento serão disponibilizados na conta corrente da CONTRATANTE no dia anterior à realização dos créditos nas contas correntes dos beneficiários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23**

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1. A execução dos serviços de conta salário deverá seguir as Resoluções CMN n.ºs. 3.402/2006 e 3.424/2006 e as Circulares n.ºs. 3.336/2006 e 3.338/2006;

2.2.2. O TCE/PR poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de tantas contas salário quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento, sem qualquer custo adicional;

2.2.3. O processo de crédito de folha de pagamento deve ser isento de tarifa para o TCE/PR e para todos os beneficiários;

2.2.4. Excepcionalmente, poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a agentes públicos inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões são pagos pelo PARANAPREVIDENCIA, bem como a servidores exonerados e herdeiros, sem custos adicionais para ambas as partes;

2.2.5. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma elaborado pelo TCE/PR;

2.2.6. À CONTRATADA serão repassados os valores correspondentes à folha de pagamento;

2.2.7. Se o beneficiário desejar abrir conta corrente na CONTRATADA, os produtos, serviços e tarifas serão livremente pactuados entre a CONTRATADA e o beneficiário, respeitadas as regras do CMN/BACEN;

2.2.8. O fornecimento de cartão magnético para os beneficiários deverá ser isento de tarifa, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000 (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. II);

2.2.9. O TCE/PR é responsável pela identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. III). A identificação dos beneficiários por parte do TCE/PR deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário (Resolução BACEN n.º 3.402/06, art. 4º, inc. III, parágrafo único);

2.2.10. O TCE/PR é responsável por informar à instituição financeira CONTRATADA a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

2.2.11. A instituição financeira CONTRATADA deverá proceder a transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos agentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

públicos por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 – BACEN).

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DIVERSOS

2.3.1. Um sistema de informática próprio da CONTRATADA deverá ser disponibilizado, sem custo adicional, de modo a possibilitar ao TCE/PR realizar eletronicamente os pagamentos, gerar os arquivos de retorno para conciliação dos registros, com a possibilidade de impressão dos comprovantes de forma individualizada. Os comprovantes deverão ficar disponíveis para consulta *on-line* por no mínimo 60 (sessenta) dias e, através de solicitação prévia, por 05 (cinco) anos;

2.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

2.3.2.1. Arquivo eletrônico;

2.3.2.2. Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED e PIX;

2.3.2.3. Crédito em Conta;

2.3.2.4. Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS;

2.3.2.5. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);

2.3.2.6. DAM-Curitiba e outros documentos de arrecadação aos fiscos municipais;

2.3.2.7. Títulos;

2.3.2.8. Boletos;

2.3.2.9. Depósitos Judiciais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;

2.3.2.10. Depósitos Recursais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;

2.3.2.11. Depósito Identificado;

2.3.2.12. Cheque e Cheque Administrativo;

2.3.3. Os recursos serão movimentados através de ordem de pagamento emitida pelo Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (ou outro que venha a substituí-lo), arquivo eletrônico, ou, excepcionalmente, por ofício ante a inoperância do SIAF (ou sistema que venha a substituí-lo), ambos assinados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, seu substituto legal ou servidor com poderes delegados. A CONTRATADA possui o prazo de 30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

(trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar ordens de pagamento via SIAF.

2.3.4. Os pagamentos a credores envolvem:

2.3.4.1. Fornecedores – PIX/DOC/TED, boletos bancários, Crédito em Conta e Concessionárias;

2.3.4.2. Pagamentos de Tributos – Guias de Recolhimento com ou sem código de barras;

2.3.4.3. Outros Pagamentos – Diárias, espólios, entre outros (PIX/DOC/TED, Crédito em Conta).

2.4. ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO TCE/PR PELA CONTRATADA

2.4.1. À CONTRATADA será concedida permissão de uso do espaço público nas instalações do TCE/PR, devendo ela, obrigatoriamente, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE's;

2.4.2. Os espaços destinados à instalação do PAB e dos PAE's possuem metragem de até 52 m² e 4 m² (para cada PAE), respectivamente;

2.4.3. Os projetos de adequações das instalações do TCE/PR para instalação e manutenção do PAB devem ser submetidos à prévia autorização do TCE/PR;

2.4.4. Os custos com a instalação e manutenção do PAB são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.4.5. Não haverá cobrança em separado de aluguel do espaço utilizado pelo PAB e pelos PAE's da CONTRATADA, cujos valores estarão inclusos no valor da oferta. Somente serão cobradas despesas de telefonia (ligações externas) e internet; as demais despesas (água, luz etc.) não serão cobradas em razão de não haver centro de custos para mensurar tais valores;

2.4.6. Fica fixado o prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para início de operacionalização dos serviços, incluindo a instalação dos PAE's e PAB.

CLÁUSULA 3ª PREÇO.

3.1. A contratada pagará ao TCE/PR o valor total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxx).

CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado ao TCE/PR, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à CONTRATADA pela Diretoria de Finanças - DF/TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23**

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR.

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2. Havendo concordância entre as partes de celebrarem prorrogação do contrato por igual período, o valor do presente contrato será atualizado pelo IPCA acumulado no período compreendido entre o início de vigência até o mês anterior ao do término do contrato.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital;

6.2. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações do **TCE/PR**:

7.1.1. Repassar à CONTRATADA os valores correspondentes à folha de pagamento;

7.1.2. Identificar os beneficiários e informar à CONTRATADA eventuais exclusões;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS para verificar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação definidas no Edital.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

7.2.1. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

7.2.2. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital e seus anexos;

7.2.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

7.2.4. Respeitar o cronograma de pagamentos elaborado pelo TCE/PR;

7.2.5. Proceder à transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos servidores/membros por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 – BACEN);

7.2.6. Garantir ao servidor/membro isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 – BACEN;

7.2.7. Garantir a isenção de tarifa para o CONTRATANTE e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento (servidores, membros, entidades consignatárias e governamentais);

7.2.8. Arcar com eventuais custos decorrentes de adequações das instalações do PAB e PAE's;

7.2.9. Efetuar a abertura de tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento, sem qualquer custo adicional;

7.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos servidores/membros;

7.2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.12. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

7.2.13. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

7.2.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto;

7.2.15. Manter atualizado, durante a vigência do contrato, o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA 8ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão a Instrução de Serviço nº. 119/2018 e as disposições do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL.

9.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.1.1. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21 serão aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, quando praticadas as condutas descritas em qualquer dos incisos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como em seus incisos II, III, e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 08/23

9.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.

9.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor **total do contrato**;

9.3.3.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do **contrato**;

9.3.4. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.4. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA 11ª PUBLICIDADE.

11.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), pelo TCE/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA 12ª FORO.

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 08/23**

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
080.663.094-90